LEI Nº 3.603 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

PETROLINA PREFEITURA

LEI Nº 3.603 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

EMENTA: Reestrutura a Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica reestruturada a Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina-PE, autarquia integrante da Administração Indireta do Município de Petrolina, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro na cidade de Petrolina, prazo e duração indeterminados, com finalidade de executar e fazer executar, como órgão municipal, a política e diretrizes governamentais fixadas nesta lei.

Parágrafo Único. A Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina fica vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Petrolina-PE.

Art. 2º - São princípios e diretrizes da Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina – PE:

I – Criação e aperfeiçoamento de políticas públicas que garantam geração de emprego e renda através da inclusão dos pequenos empreendedores promovendo o crescimento econômico e social do Município de Petrolina – PE.

II – Desenvolvimento de políticas de concessão de crédito aos microempreendedores;

III – Reconhecimento do Empreendedorismo inovador e sustentável como vetores de desenvolvimento econômico, social e ambiental;

IV – Criação de ambientes favoráveis e facilitadores para práticas empreendedoras;

V - Incentivar a formalização dos empreendedores, respeitando a segurança jurídica e a liberdade econômica;

VI – Desenvolvimento de práticas político-administrativas modernas e eficientes para o gerenciamento da Agência Municipal do Empreendedor- AGE Petrolina.

Art. 3º - Os objetivos sociais da Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina-PE consistem, especificamente, em:

I – Aumentar as oportunidades de emprego e renda através da criação, ampliação,

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/CAC5-D40D-0621-5A02 e informe o código CAC5-D40D-0621-5A02

PETROLINA PREFEITURA

modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, formais e informais, através de linhas de créditos, incentivos financeiros e qualificação técnica aos microempreendedores;

II - Oferecer atendimento integrado às atividades empreendedoras abrangidas por esta lei, concentrando, em um único espaço, processo facilitador de abertura e fechamento de empresa, atendimento para registro de propriedade intelectual, regime tributário, orientação sobre participação em licitações públicas e em contratos de impacto social, fontes de financiamento, cursos para estruturação e reestruturação de atividade comercial, entre outros serviços inerentes às suas atividades empresariais;

III – Fortalecer as capacidades empreendedoras locais e, de modo especial, as iniciantes e pequenas;

IV - Promover sistemas associativos de produção mediante a criação e a manutenção de centrais de compras, de produção e vendas, sob a gestão de empreendedores, formais e informais, de pequenos negócios;

V – Incentivar a participação de pequenos negócios, formais e informais, em eventos onde sua presença possa contribuir para o desenvolvimento de suas atividades empresariais;

VI – Apoiar e estimular a criação de organizações e mecanismos de microcrédito;

VII - Apoiar e estimular o empreendedorismo local sustentável, inovador e tecnológico;

VIII- Fortalecer as capacidades empreendedoras, promovendo políticas de inclusão social e econômica;

IX – Promover atividades estratégicas para o desenvolvimento econômico e social do Município de Petrolina;

X – Fortalecer as interações entre os Entes Públicos, os microempreendedores e Organizações da Sociedade Civil de modo a promover a criação de um ecossistema empreendedor em âmbito municipal;

XI - Prestar serviço consultoria aos empreendedores, formais e informais, de pequenos negócios, em consonância com as necessidades e potencialidades locais;

XII - Fortalecer as cadeias e/ou arranjos produtivos já existentes na região e fomentar o surgimento de novas.

Art. 4º - Para o cumprimento dos objetivos, a Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina deverá:

I – Desenvolver projetos que visem a inclusão econômica dos pequenos negócios no mercado, que estimulem a prática empreendedora e a competitividade;

II - Contribuir para a permanência dos pequenos empreendimentos no mercado, dando suporte através dos instrumentos disponíveis na estrutura administrativa;

III – Firmar acordos, parcerias e convênios com entidades públicas ou privadas nacionais e internacionais que tenham como objeto social a inclusão e a promoção econômica de pequenos negócios no mercado;

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/CAC5-D40D-0621-5A02 e informe o código CAC5-D40D-0621-5A02

IV – Viabilizar pequenos empreendimentos econômicos de acordo com as necessidades e potencialidades locais;

V – Disponibilizar o microcrédito para fomentar os pequenos negócios por meio de linhas de crédito para atendimento geral e categorias específicas.

Parágrafo Único. Os projetos, acordos, parcerias, convênios, linhas de crédito e demais atos normativos deverão ser regulamentados por instrumentos próprios e publicados em portaria do Diretor-Presidente da AGE.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º - A estrutura organizacional de gestão da Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina compreenderá:

	Cargo	Símbolo	Vagas	Base	Representação
I	Diretor-Presidente	DPI	01	R$ 771,30	R$ 13.200,86
II	Secretário de Gabinete	CC11	01	R$ 771,30	R$ 742,35
III	Diretor	CC7	02	R$ 771,30	R$ 2.799,75
IV	Gerente	CC10	03	R$ 771,30	R$ 975,22
V	Assessor Técnico II	CC9	03	R$ 771,30	R$ 1.559,72

Art. 6º - O Diretor-Presidente da Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina, cargo de provimento em comissão, será nomeado pelo Prefeito e terá status, prerrogativas e obrigações equivalentes à de Secretário Municipal.

Art. 7º - Ao Diretor-Presidente compete:

I – Representar administrativa e judicialmente a Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina;

II – Ordenar despesas e conceder crédito aos empreendedores de acordo com a política seletiva do crédito adotada pela Agência Municipal do Empreendedor e regulamentada por instrumentos normativos próprios;

III - Gerir a Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina de forma moderna, criativa e eficiente;

IV – Proteger a integridade financeira, patrimonial e institucional da Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina;

V – Observar os princípios e diretrizes da Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina – PE previstos nesta Lei;

VI – Promover ações para o efetivo cumprimento dos objetivos sociais da Agência Municipal do Empreendedor previstos nesta Lei;

VII - Orientar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades realizadas pelos servidores lotados na Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina e pelos colaboradores;

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/CAC5-D40D-0621-5A02 e informe o código CAC5-D40D-0621-5A02

VIII – Desenvolver políticas públicas de inclusão social e econômica voltadas para os pequenos empreendedores;

IX – Avaliar o desenvolvimento das atividades administrativas e financeiras desempenhadas na Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina;

X – Reunir ordinariamente o Conselho Consultivo uma vez por trimestre;

XI – Realizar prestação de contas junto aos Órgãos de controle;

XII – Criar linhas de créditos e submeter para aprovação do Conselho. Inclusive, com condições especiais para fomentar o empreendedorismo por área e/ou grupo específico;

XIII – Instituir e fazer cumprir o Regimento interno da AGE, designando as atribuições de setores e servidores para o pleno funcionamento da Agência.

Parágrafo Único. O Diretor-Presidente da Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina, poderá desempenhar outras atribuições não mencionadas nesse artigo que visem ao fiel cumprimento das normas, sobretudo dos objetivos propostos pela Agência.

Art. 8º - Ao Diretor de Gestão e Empreendedorismo compete:

I - Substituir o Diretor-Presidente da Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina em suas faltas e impedimentos legais;

II - Ordenar despesas e conceder crédito aos empreendedores de acordo com a política seletiva do crédito adotada pela Agência Municipal do Empreendedor por meio de normativos próprios, quando estiver em substituição do Diretor-Presidente;

III – Realizar visitas técnicas e de monitoramento aos empreendimentos e emitir Laudo de Vistoria Técnica e/ou Monitoramento;

IV - Desenvolver, entre outras que lhe forem delegadas, as atividades administrativas da Agência Municipal do Empreendedor - AGE Petrolina, incluindo o planejamento de eventos e atividades de formação e empreendedorismo;

V – Gerenciar os procedimentos administrativos para contratação de bens ou serviços até a efetiva entrega;

VI – Encaminhar ao Diretor Financeiro os contratos de concessão de crédito inadimplentes para as providências de cobranças;

VII – Arquivar os procedimentos que geraram os Contratos de Concessão ao Crédito;

VIII – Arquivar os procedimentos que geraram os Contratos Administrativos de prestação de serviços e/ou compras;

Parágrafo Único. O Diretor-Presidente da Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina poderá delegar ao Diretor de Gestão e Empreendedorismo outras atribuições não mencionadas nesse artigo que visem ao fiel cumprimento das normas, sobretudo dos objetivos propostos pela Agência.

Art. 9º - Ao Diretor Financeiro compete:

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/CAC5-D40D-0621-5A02 e informe o código CAC5-D40D-0621-5A02

I – Realizar o planejamento e a execução orçamentária e financeira da Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina;

II – Lançar e assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, os pagamentos na Instituição Financeira credenciada pela Agência;

III – Realizar as atividades de empenho, liquidação, transferência de valores referentes aos contratos de concessão ao crédito;

IV – Monitorar o procedimento que originou a concessão do crédito até a devolução integral do montante ao erário;

V - Realizar as atividades de empenho, liquidação e pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços;

VI – Recepcionar os Contratos inadimplentes e realizar a cobrança extrajudicial;

VII – Encaminhar para o setor jurídico competente os contratos inadimplentes para adoção de medidas cabíveis para a recuperação do crédito.

Parágrafo Único. O Diretor-Presidente da Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina poderá delegar ao Diretor Financeiro outras atribuições não mencionadas nesse artigo que visem ao fiel cumprimento das normas, sobretudo dos objetivos propostos pela Agência.

CAPÍTULO II
DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 10 - Constituem fontes de recursos da Agência Municipal do Empreendedor-AGE Petrolina:

I – O produto resultante de 1% (um por cento) sobre os valores pagos pelo Município de Petrolina, órgãos da Administração Direta e Indireta, com recursos provenientes de receita própria decorrentes de contratações de bens e serviços, excluindo-se contratos que tenham como fonte de recursos convênios fundo a fundo, cuja transferência deverá ocorrer de forma direta e automática para a Agência Municipal do Empreendedor-AGE Petrolina, na forma da sua regulamentação;

II – As transferências de agências e fundos de desenvolvimento nacionais e internacionais, a título de contribuição, subvenção ou doação, além de outras formas de transferências a fundo perdido;

III – Os valores decorrentes da remuneração da Agência Municipal do Empreendedor-AGE Petrolina pelos financiamentos concedidos e os rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos recursos não comprometidos;

IV – Doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas que manifestem interesse em participar de programas de redução das disparidades sociais de renda no âmbito do Município de Petrolina;

V – Amortizações de empréstimos concedidos;

VI – Transferências de Recursos Orçamentários de Entes Públicos, Autarquias e

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/CAC5-D40D-0621-5A02 e informe o código CAC5-D40D-0621-5A02

Fundações.

VII – Receitas próprias decorrentes dos juros, atualizações, cobrança de taxas ou tarifas por serviços prestados.

Parágrafo Único – O percentual previsto no inciso I, deste artigo, deverá ser reduzido, após 05 (cinco) anos da publicação desta lei, para 0,8% (oito décimos por cento).

Art. 11 - As receitas originadas nas fontes dispostas no artigo 12, desta lei, serão destinadas para o atendimento das finalidades da Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina, conforme disposto nesta Lei.

CAPÍTULO III
DO AGENTE FINANCEIRO

Art. 12 - Os recursos da Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina serão geridos e operacionalizados pelo Diretor-Presidente desta Autarquia sob a supervisão do Conselho Municipal do Empreendedorismo de Petrolina - CMEP.

Art. 13 - A Agência Municipal do Empreendedor - AGE Petrolina deverá:

I – Providenciar contabilidade própria para o gerenciamento dos recursos da Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina, com finalidade de obedecer a legislação pertinente;

II – Efetuar o controle contábil-financeiro dos recursos da Agência Municipal do Empreendedor- AGE Petrolina, através do exame da movimentação dos saldos e de suas aplicações;

III – Providenciar a emissão de cada contrato de financiamento de acordo com as normas e procedimentos emanados da Agência Municipal do Empreendedor;

IV – Controlar a situação do beneficiário dos financiamentos e dar quitação quando do encerramento dos contratos;

V – Providenciar a recuperação do crédito relativo aos contratos inadimplentes com adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis;

VI – Colocar à disposição do Conselho Consultivo os demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados.

TÍTULO III
CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO DE PETROLINA – CMEP

Art. 14 - Fica criado o Conselho Municipal de Empreendedorismo de Petrolina – CMEP, órgão consultivo de participação direta da sociedade civil e entidades não-governamentais na administração municipal indireta, tendo como função dar apoio consultivo, opinativo e fiscalizador à Agência Municipal do Empreendedor de Petrolina.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Empreendedorismo será composto por 10 (dez) membros, sob a presidência da Agência Municipal do Empreendedor - AGE Petrolina,

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/CAC5-D40D-0621-5A02 e informe o código CAC5-D40D-0621-5A02

sendo 05 (cinco) membros de entidades governamentais e 05 (cinco) membros da sociedade civil e entidades não-governamentais, a serem nomeados mediante Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§1º. A participação dos membros do Conselho Municipal de Empreendedorismo de Petrolina – CMEP não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço relevante para o Município de Petrolina;

§2º. O prazo do mandato dos membros do Conselho Municipal de Empreendedorismo de Petrolina será de 01 (um) ano, podendo haver reconduções consecutivas para as respectivas funções, cujo ato de nomeação deverá ser publicado até o mês de fevereiro de cada ano.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Empreendedorismo de Petrolina se reunirá ordinariamente a cada trimestre do ano e extraordinariamente por convocação do Diretor-Presidente da AGE ou por maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Único – O funcionamento do Conselho Municipal de Empreendedorismo de Petrolina – CMEP será regulamentado por Regulamento Interno e publicado no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO V
DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Art. 17. A Lei n.º 3.345/2020, com suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - ...

XI. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E SUSTENTABILIDADE
...
g) Gabinete de Segurança;"

"Art. 22 – A Secretaria Municipal de Agricultura terá como atribuições:
...
XIV - Efetuar o controle das ações do Matadouro Público Municipal e das Feiras Livres;
XV – Realizar outras atividades correlatas que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal."

Art. 18. Ficam corrigidas as Verbas de Representação do cargos de Agente de Planejamento, Agente de Compras, Gerente de Publicações/Transparência e Gerente de Contratos/ARP´s, previstos no art. 5º da Lei n.º 3.595 de 15 de dezembro de 2022, mantendo a mesma remuneração total.

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/CAC5-D40D-0621-5A02 e informe o código CAC5-D40D-0621-5A02

PETROLINA PREFEITURA

NOVO CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO/SUBSÍDIO	VERBA DE REPRESENTAÇÃO	TOTAL
AGENTE DE PLANEJAMENTO	AGP1	01	771,30	6.728,70	R$ 7.500,00
AGENTE DE COMPRAS	AGC3	01	771,30	6.728,70	R$ 7.500,00
GERENTE DE PUBLICAÇÕES/TRANSPARÊNCIA	GT1	01	771,30	3.575,22	R$ 4.346,52
GERENTE DE CONTRATOS/ARP`s	GT2	01	771,30	3.575,22	R$ 4.346,52

Art. 19. Fica extinta a Chefia de Escritório de Representação, prevista no art. 6º, I, alínea "e", da Lei n.º 3.345/2020, com suas posteriores alterações e inclui mais 02 (duas) vagas de Assessores Especiais II – ASS-2, para atuação e lotação no Escritório de Representação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Entra em extinção o Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, sendo a gestão dos débitos e créditos realizada pelo Diretor-Presidente da Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina.

Art. 21. O Regimento Interno da Agência Municipal do Empreendedor - AGE Petrolina, será regulamentado no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 22. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a fazer, por Decreto, as adequações na dotação orçamentária da Agência do Empreendedor Municipal – AGE Petrolina.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, especialmente, a Lei 2.242, de 29 de dezembro de 2009, a Lei nº 2.656, de 26 de novembro de 2014 e a Lei nº 2.887, de 19 de janeiro de 2017, o art. 7º, com seus respectivos incisos e parágrafo, bem como os incisos III, V e parágrafo único do art. 8°, da Lei n.º 3.121/2018.

Gabinete do Prefeito, em 17 de fevereiro de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/CAC5-D40D-0621-5A02 e informe o código CAC5-D40D-0621-5A02

PETROLINA PREFEITURA

ATO DE SANÇÃO Nº 1.703/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município,e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) **- RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que **"Reestrutura a Agência Municipal do Empreendedor – AGE Petrolina e dá outras providências". Tombada sob nº 3.603,** de 17 de fevereiro de 2023, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 17 de fevereiro de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/CAC5-D40D-0621-5A02 e informe o código CAC5-D40D-0621-5A02